



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

19/08
02/08

TERMO DE FOMENTO Nº 26/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente VALDETE DA SILVA VAZ, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 828.513.446-68, Carteira de Identidade nº MG-3.940.566 SSP, residente e domiciliada a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Municipal nº7.494/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 5441/2017, nº 12532/2017 e nº 1.558/2015, Ação Civil Pública nº0480170024016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas de manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

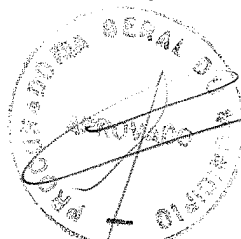
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

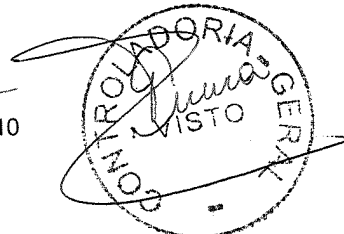
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da



1/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

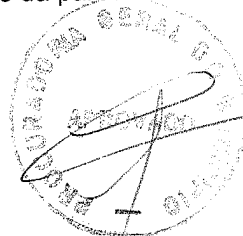
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



2/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.243.0008.2086, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais
Fonte: 100.000 recursos ordinários. (3033)

O valor deverá ser dividido da seguinte forma: 05 parcelas iguais no valor de R\$25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

3.3 – Fica condicionada a liberação da 2º parcela ou parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 56.511-3, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A.** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

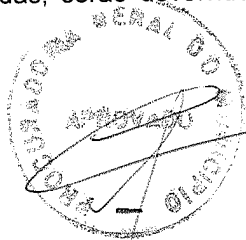
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de



3/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



4/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;



5/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

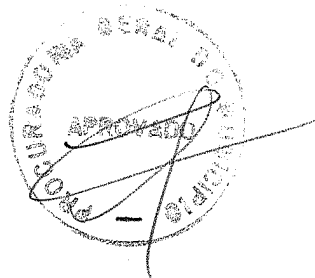
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

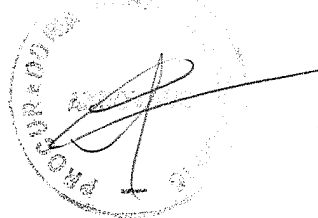
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

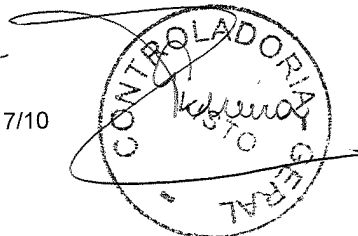
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



7/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

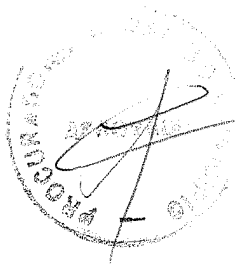
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

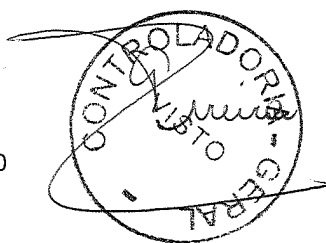
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



8/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

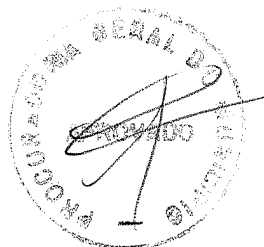
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

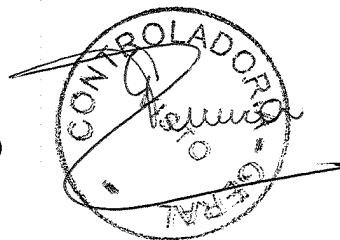
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



9/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

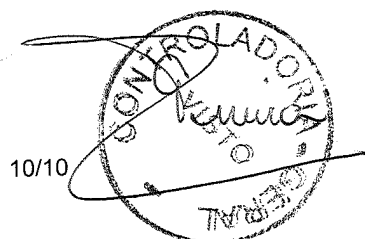
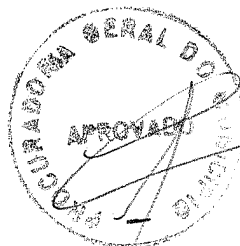
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 10 de agosto de 2017.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Valdete da Silva Vaz

Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIAL 069/2017 - PROCESSO Nº 2342017 - Adjuízo em favor do licitante YANE PIMENTEL MARIAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0274/2017 - PROCESSO Nº 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0274/2017 - PROCESSO Nº 420/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - EXTRATO Cessão de Uso 01/2017, Cessionário: Lar Vicentino Padre Alvo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato - VI Termo Aditivo do Contrato Nº 273/2013, Origem: Processo Nº 158/2013 - Tomada de Preço Nº 01/2013...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato - VIII Termo Aditivo do Contrato Nº 273/2013, Origem: Processo Nº 158/2013...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG - Extrato de Distrito do Contrato nº 0136/2017, Processo Nº 008/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 086/17 Pregão nº 049/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 093/17 Pregão nº 054/17...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 078/2017 - A Secretaria Municipal de Administração tem público que fará licitar...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017 - Renovação de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - DISPENSA Nº 032/2017 - O Secretário Municipal de Saúde, LUCIANO CARDOSO MURTA...



JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 5441/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

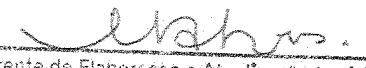
Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 02 de agosto de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data
Patos de Minas, 07/08/2017

Gerente de Elaboração e Atualização Legislativa



PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente VALDETE DA SILVA VAZ, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 828.513.446-68, Carteira de Identidade nº MG-3.940.566 SSP, residente e domiciliada a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Municipal nº7.494/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 20.093 de 28/12/2017, Ação Civil Pública nº0480170024016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

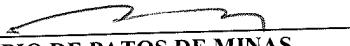
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA


A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 30/06/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.


E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

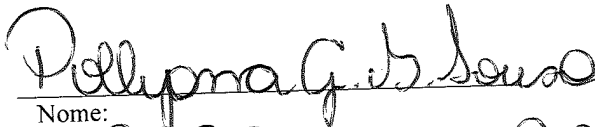
Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

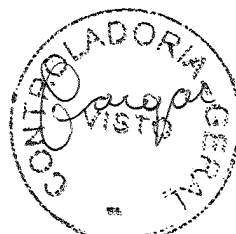

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS
Valdete da Silva Vaz

Testemunhas


Nome:
CPF: 430.387.958-44


Nome:
CPF: 077.314.1726-80



prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do município de Novo Oriente de Minas MG...

3 em - 05 1047287 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS MG

Torna público extrato do Contrato Administrativo nº 034/2017, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet...

3 em - 05 1047351 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS MG

Torna público extrato do Contrato Administrativo nº 146/2017, objeto: contratação de empresa para locação de espaço destinado a realização de eventos...

3 em - 05 1047353 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS MG

Torna público extrato do Contrato Administrativo nº 041/2017, objeto: prestação de serviços jurídicos e custódias judiciais em primeira instância...

2 em - 05 1047342 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS MG

Termo de Homologação - O município de Novo Oriente de Minas, torna público o Termo de Homologação do Processo Licitação nº 004/2017...

3 em - 05 1047340 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS MG

Torna público Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2013, Processo Licitação nº 055/2013...

4 em - 05 1047275 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS MG

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 624/2016 - Processo Licitação nº 040/2016 - Contrato nº 055/2016...

3 em - 05 1047274 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA - MG

Ata de Licitação Proc. 005/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018, Objeto: Contratação de microempresas - MEs...

3 em - 05 1047610 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

O Município de Onça de Pitangui torna pública a assinatura do Contrato nº 240/2017, objeto: prestação de serviços de transporte coletivo urbano...

3 em - 05 1047556 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURS DE BRANCO

Torna público o Pregão para Registro de Preços nº 089/2017 - PR nº 141/2017, Objeto: 1) atualiza e atualiza aquisições de medicamentos...

3 em - 05 1047327 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINAS - MG

AVISO DE LICITAÇÃO DO PRÉ-CATÓ Nº 02/2018 - A Prefeitura Municipal de Painas torna público a todos os interessados a realização do Processo Licitação nº 01/2018...

3 em - 05 1047413 - 1

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINAS - MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº PRÉ-CATÓ Nº 03/2018 - A Prefeitura Municipal de Painas torna público a todos os interessados a realização do Processo Licitação nº 03/2018...

3 em - 05 1047612 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINAS - MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº PRÉ-CATÓ Nº 02/2018 - A Prefeitura Municipal de Painas torna público a todos os interessados a realização do Processo Licitação nº 02/2018...

3 em - 05 1047616 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAGAÇOS/MG

Comunica que abertura de Processo Lic. 616/2018 - Pregão 004/2018, para Registro de Preços, para futura e eventual contratação para prestação de serviços de máquinas com operador e veículo para mototransporte...

3 em - 05 1047656 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAGAÇOS/MG

Comunica que abertura de Processo Lic. 616/2018 - Pregão 004/2018, para Registro de Preços, para futura e eventual contratação para prestação de serviços de máquinas com operador e veículo para mototransporte...

3 em - 05 1047656 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍCI - MINAS GERAIS

Processo: 4831/2017. EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 112/2017 (PROCESSO: 4831/2017)

3 em - 04 1047241 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA

torna público que para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 03/2018 para aquisição de 22 equipamentos de fisioterapia...

3 em - 05 1047612 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA - RAÍO SOCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, a autoridade superior a Secretária de Educação Superior do Estado de Minas Gerais...

3 em - 05 1047612 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA - RAÍO SOCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, a autoridade superior a Secretária de Educação Superior do Estado de Minas Gerais...

3 em - 05 1047612 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA - RAÍO SOCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, a autoridade superior a Secretária de Educação Superior do Estado de Minas Gerais...

3 em - 05 1047612 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - O Município de Patos de Minas torna público que os interessados devem apresentar proposta para aquisição de materiais eletrônicos...

3 em - 05 1047413 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - O Município de Patos de Minas torna público que os interessados devem apresentar proposta para aquisição de materiais eletrônicos...

3 em - 05 1047413 - 1

Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 003/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 004/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 005/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 006/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 007/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 008/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 009/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 010/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 011/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 012/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 013/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 014/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 015/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 016/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 017/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 018/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 019/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 020/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 021/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 022/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 023/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 024/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 025/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 026/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 027/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 028/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 029/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 030/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 031/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 032/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

Processo de Licitação nº 033/2017 - Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

MINAS GERAIS - CADENRO 2

06/2017 - Organização da Sociedade Civil: Associação dos Profissionais de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

07/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

08/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

09/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

10/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

11/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

12/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

13/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

14/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

15/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

16/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

17/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

18/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

19/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

20/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

21/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

22/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

23/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

24/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

25/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

26/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

27/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

28/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

29/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

30/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

31/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

32/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

33/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

34/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

35/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

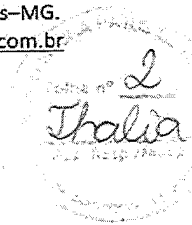
36/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

37/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

38/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

39/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017

40/2017 - Associação de Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017



PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Assistência à Prestação de Serviços de Acolhimento na Instituição Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas – Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida.

Abrangência territorial: Local (Município de Patos de Minas)

Grupo populacional atendido: 193 pessoas (20 crianças e adolescentes abrigo; 23 idosas; 50 crianças contra turno escolar e 100 crianças do CEI).

Valor Total: R\$ 128.750,00 (5 X R\$ 25.750,00)

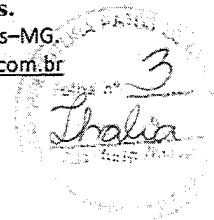
Duração: 05 meses (Agosto/Dezembro de 2017)

Resumo do Projeto: Receber recursos provenientes de subvenção, para custeio e/ou manutenção do serviço de acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à maternidade, infância e velhice. Esse projeto contempla a assistência para manutenção desse serviço de acolhimento a crianças e a idosas em Instituição de Longa Permanência, através do custeio durante os meses de Agosto a Dezembro de 2017.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFANCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS	Data da Fundação: 23/08/1957
Endereço/Bairro: RUA CANADÁ, 183 – BOA VISTA	CNPJ: 23.343.296/0001-49
	Cidade: PATOS DE MINAS
	CEP: 38.705-116
Telefone: (34) 3822-7052	
E-mail: financeiro_casadasmeninas@outlook.com ; casadasmeninas@terra.com.br	
Site: https://aspromive.wixsite.com/casadasmeninas	

fl. 7



1.3 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

Nome: VALDETE DA SILVA VAZ	
CPF: 828.513.446-68	
RG: 3940566 SSP/MG	
Profissão: RELIGIOSA	
Cargo: PRESIDENTE	
Estado Civil: SOLTEIRA	
Telefone: (34)3822-7052	Celular: (34) 99289-7523
E-mail: valsivaz@hotmail.com	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Justificativa

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas “Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida”, em pleno regular e funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social, atividade preponderante na área beneficente de Assistência Social, com sede no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e duração por tempo indeterminado.

A instituição tem como objetivo acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à maternidade, infância e velhice.

Atualmente são realizados os serviços abaixo relacionados, através de Projetos, Programas e/ou Benefícios Socioassistenciais:

- Serviço de Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes
Modalidade: Unidade institucional destinada a um grupo de até 20 crianças/adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a 17(dezessete) anos; e do sexo masculino de 0 (zero) a 4 (quatro) anos.
- Serviço de Contra Turno Escolar - Círculo de Aprendizado “Casa das Meninas”
Modalidade: Unidade Institucional destinada a crianças do sexo feminino que se encontram regularmente matriculadas na escola formal, com idade entre 5

4
Thalia

(cinco) e 12 (doze) anos, com 50 vagas divididas entre o turno vespertino e matutino de 07:00h às 12:30 horas, de segunda à sexta de 11:30 horas às 17:00 horas.

➤ Serviço de Acolhimento de Idosas - ILPI

Modalidade: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe até 20 idosos do sexo feminino com diferentes necessidades e graus de dependência.

➤ Educação Infantil – CEI Plin - Plin

Modalidade: Atendimento a criança em período integral (creche com até 100 crianças).

Os objetivos específicos a serem alcançados na execução dos Projetos, Programas e/ou Benefícios Socioassistenciais são:

Para crianças e adolescentes:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e do desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.
- Acompanhamento educacional e inclusão social através da arte, esporte e música nos horários de contra turno escolar para crianças de 05 (cinco) a 12 (doze) anos.
- Educação e acompanhamento pedagógico para crianças de 02(dois) à 05 (cinco) anos, em regime de educação infantil e regime de creche em tempo integral.

Para idosas:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;



- Promover acesso à renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

A origem dos recursos que custeiam a prestação dos Projetos, Programas e/ou Benefícios Socioassistenciais são:

- Doações voluntárias;
- Fundo da Infância e da Adolescência (FIA);
- Subvenções;
- FNAS (Fundo Nacional da Assistência Social);
- FUNDEB (Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Diante do volume de atividades realizadas diariamente na Instituição para a execução dos serviços acima relacionados e da escassez de fontes de recursos para a manutenção dos mesmos, identificamos a necessidade de receber o valor disponível referente a subvenção, para continuidade da prestação do serviço de acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à maternidade, infância e velhice. Os objetivos específicos desse projeto estão detalhados segundo relação de provisões de METAS, AÇÕES, PERIODOS E VALORES, conforme estabelecidos abaixo:

META 1 – Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento.

AÇÃO: Etapa 1.1. Pagamento das despesas

Etapa 1.2. Pagamento das despesas

Etapa 1.3. Pagamento das despesas

Etapa 1.4. Pagamento das despesas

Etapa 1.5. Pagamento das despesas

2.2 OBJETIVOS

2.2.1 Objetivo Geral

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice tem como objetivo acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à maternidade, infância e velhice.



2.2.2 Objetivos Específicos

Para crianças e adolescentes:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e do desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.
- Acompanhamento educacional e inclusão social através da arte, esporte e música nos horários de contra turno escolar para crianças de 05 (cinco) a 12 (doze) anos.

2.3. Metodologia

Os recursos serão utilizados para a manutenção dos programas supracitados, visando dar continuidade na prestação do serviço de acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à maternidade, infância e velhice.

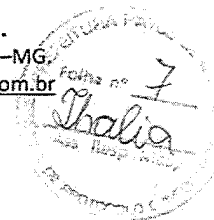
3.ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Ações, etapas e ou fases

META 1 – Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento

AÇÃO:

- Etapa 1.1. Pagamento das despesas
- Etapa 1.2. Pagamento das despesas
- Etapa 1.3. Pagamento das despesas
- Etapa 1.4. Pagamento das despesas
- Etapa 1.5. Pagamento das despesas



3.2 Metas

META	AÇÃO	Data início	Data término	Valor
Meta 1 Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento	Etapa 1.1. Pagamento das despesas	Agosto/17	Agosto/17	R\$ 25.750,00
	Etapa 1.2. Pagamento das despesas	Set/17	Set/17	R\$ 25.750,00
	Etapa 1.3. Pagamento das despesas	Out/17	Out/17	R\$ 25.750,00
	Etapa 1.4. Pagamento das despesas	Nov/17	Nov/17	R\$ 25.750,00
	Etapa 1.5. Pagamento das despesas	Dez/17	Dez/17	R\$ 25.750,00

3.3 Cronograma de Execução

METAS	ETAPAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Meta 1	Etapa 1.1								X				
	Etapa 1.2									X			
	Etapa 1.3										X		
	Etapa 1.4											X	
	Etapa 1.5												X
Planejamento e avaliação									X	X	X	X	X

3.4 Indicadores

META	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
1. Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento	Numero de Crianças Acolhidas	Prestação de Contas

3.5 Previsão de Receitas

PREVISÃO DE RECEITAS			
VALOR GLOBAL	VALOR REPASSE	PRAZO EXECUÇÃO/MES	Cumprimento Etapas
R\$ 128.750,00	R\$ 25.750,00	01	Etapa 1.1
	R\$ 25.750,00	01	Etapa 1.2
	R\$ 25.750,00	01	Etapa 1.3
	R\$ 25.750,00	01	Etapa 1.4
	R\$ 25.750,00	01	Etapa 1.5



3.6 Estimativa de Despesas

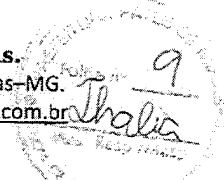
- 1 – Folha de Pagamento (Enfermagem, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo (a); Serviços Gerais, Cozinheira, Lavadeira, Recepcionista, Motorista, Auxiliar Administrativo, Coordenador Administrativo/Juridico, Cuidador (a) Bebê/Idosa), *dux cozinha, fisioterapeuta, coord. pedagógico, encarregado serviços gerais*
- 2 – Contas de Água, Luz e Telefone.
- 3 - Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene Pessoal, vestuário e calçados para as crianças, adolescentes e idosas.
- 4 – Aquisição de Roupas de cama e banho.
- 5 – Farmácia, luvas, fraldas infantis e geriátricas.
- 6 – Combustível
- 7 – Reparos e Manutenção de Máquina, Equipamentos e Veículos.
- 8 – Despesas com Material de Papelaria, Escritório e Informática.
- 9 – Demais despesas autorizadas pelo art. 46 da Lei 13019/14.

reduzir

META/ATIVIDADE/ETAPA	ITENS DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ PERÍODO 5 MESES	FONTE DE RECURSO
Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento de idosos em ILPI.	Folha Pagamento	R\$ 54.301,64	R\$ 271.508,82	SUBVENÇÃO
Total da estimativa das despesas		R\$ 54.301,64	R\$ 271.508,82	
A pagar com Subvenção – Mensal			R\$ 25.750,00	
A pagar com SUBVENÇÃO – 5 MESES			R\$ 128.750,00	

4. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Geraldo Romão da Silva	Ensino Fundamental	Encarr. Serv. Gerais	44 horas
Claudia Maria S. Anjos	Superior Completo	Coord. Pedagógico	20 horas
Vinicius Braga Silva	Superior Completo	Psicólogo	40 horas
Juliete Aparecida Amorim	Superior Completo	Coord. Adm/Juridico	40 horas



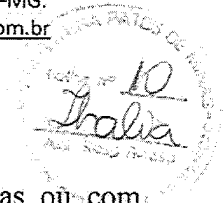
Alyne G. Andrade	Superior Completo	Nutricionista	20 horas
Adenisio B. de Faria	Ensino Fundam. Inc.	Motorista	44 horas
Jady Nunes Santos	2º Grau Incompleto	Recepcionista	12X36
Adriana Carla Bernardes	2º Grau Completo	Aux. Serviços Gerais	44 horas
Thais Pimentel dos Reis	Superior Completo	Assis. Administrativo	40 horas
Fernanda Dias Fonseca	Superior Completo	Assist. Social	40 horas
Fabiana Machado Salgado	Ens. Médio Incompleto	Lavadeira	44 horas
Graciele Rodrigues p. Martins	Ens. Médio Completo	Aux. Cozinha	44 horas
Izabele de Paula Silva	2º Grau Incompleto	Cuidadora Bebês	44 horas
Amanda Mirely B. de Faria	2º Grau Incompleto	Recepcionista	12X36
Cristiane Pacheco A. Araujo	2º Grau Completo	Cuidadora Bebês	12X36
Maria de Fatima Rosa	Ens. Fund. Completo	Cozinheira	12X36

Gisele P. Silva	Ens. Fund. Completo	Aux. Serviços Gerais	12X36
Mariane Bicalho Guimarães	Superior Completo	Enfermeira	40 horas
Ione Rosa Alves	5º Ano Completo	Cuidador (a) Idosos (a)	12X36
Neide M. Magalhães Pagano	Ens. Médio Completo	Técnica Enfermagem	12X36
Marlene Antonia D. Ferreira	Ens. Médio Completo	Técnica Enfermagem	12X36
Sebastiana V. Nunes	Superior Completo	Cuidador (a) Idosos (a)	44 horas
Rejane Cristina da Silva	Ens. Médio Completo	Técnica Enfermagem	12X36
Mariama S.A. Martins	Superior Completo	Psicóloga	20 horas
Daniela Cristina da Silva	Superior Completo	Fisioterapeuta	20 horas
Regina M. Batista Maciel	2º Grau Completo	Cuidador (a) Idosos (a)	12X36
Meire da Medalha Gonçalves	Ens. Médio Completo	Técnica Enfermagem	12X36
Marli da G. Teodoro	Ens. Médio Completo	Aux. Serviços Gerais	12X36
Silésia M. da Silva	Ens. Médio Completo	Técnica Enfermagem	12X36
Gessica C.M. Ferreira	Ens. Médio Completo	Técnica Enfermagem	12X36
Crisly C. de Oliveira Mariano	Ens. Médio Completo	Técnica Enfermagem	12X36
Andrea Paula da Silva	Ens. Fund. Completo	Cozinheira	12X36

5. Cronograma de desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Concedente						
Proponente						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Concedente		R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00
Proponente						

Total do Desembolso: R\$ 128.750,00 (5 X R\$ 25.750,00)



06 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que inexistente qualquer inadimplência com o Município de Patos de Minas ou com qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução do objeto deste plano de trabalho.

____/____/____ Valdete da Silva Paz Franciane de Souza Bahia
Data Assinatura Presidente Assinatura Tesoureiro

07 - PARECER DO GESTOR DA PARCERIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA RELACIONADA QUANTO À VIABILIDADE DO PROJETO

PATOS DE MINAS ____/____/____ _____
Assinatura

Leis Autorizativas: _____ Dotação Orçamentária _____

Auxílio – despesas com investimento (realização de obras, aquisição de equipamentos...)
Contribuição – despesas com manutenção ou promoção e participação em eventos.
Subvenção – despesas com manutenção (contas de água, telefone, energia, aquisição de material de papelaria, de limpeza, gêneros alimentícios, combustível, reparos de equipamentos, despesas com cartório e contador)
Outros

08 - PARECER DO PREFEITO MUNICIPAL

PATOS DE MINAS ____/____/____ _____
Assinatura

Empregado	Cargo	Salario+adicionais	S/Aviso	Rep.Rem.	Arred.	BaseINSS	BaseFGTS	BaseIR	INSS
GISELE P SILVA	AUX.SERV.GERAIS	1316,48	25,54			1316,48	1316,48	1211,17	105,31
MARIANE B. GUIMARAES	ENFERMEIRO	5095,98	98,86			5095,98	5095,98	4535,43	560,55
IONE ROSA ALVES	CUIDADOR IDOSOS	1316,48	25,54			1316,48	1316,48	1211,17	105,31
NEIDE M. M. PAGANO	TEC. ENFERM.	1491,76	28,94			1491,76	1491,76	1372,42	119,34
MARLENE A. D. FERREIRA	TEC. ENFERM.	1192,67	22,54			1161,60	1161,60	1099,75	92,92
SEBASTINA V. NUNES	CUIDADOR IDOSOS	1366,96	26,52			1366,96	1366,96	1257,61	109,35
REJANE CRISTINA DA SILVA	TEC. ENFERM.	1491,76	28,94			1491,76	1491,76	1372,42	119,34
MARIAMA S. A. MARTINS	PSICOLOGO	1992,96	38,66			1992,96	1992,96	1813,60	179,36
DANIELA CRISTINA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	1115,42	21,04			1084,35	1084,35	1028,68	86,74
REGINA M. B. MACIEL	CUIDADOR IDOSOS	1491,76	28,94			1491,76	1491,76	1372,42	119,34
MEIRE DA M. GONÇALVES	TEC. ENFERM.	1316,48	22,54			1316,48	1316,48	1211,17	105,31
MARLI DA G. TEODORO	AUX.SERV.GERAIS	1200,32	22,54			1200,32	1200,32	1104,30	96,02
SILEZIA M. DA SILVA	TEC. ENFERM.	1491,76	28,94			1491,76	1491,76	1372,42	119,34
GESSICA C. M. FERREIRA	TEC. ENFERM.	1178,48	22,86			1178,48	1178,48	1084,21	94,27
CRISLY C. DE O. MARIANO	TEC. ENFERM.	1491,76	24,12			1491,76	1243,16	1372,42	119,34
ANDREA PAULA DA SILVA	COZINHEIRA	1161,60	22,54			1161,60	1161,60	1068,67	92,93
GERALDO R. DA SILVA	ENCAR SERV GERAIS	1874,00	36,36			1874,00	1874,00	1705,34	168,66
CLAUDIA M. S. DOS ANJOS	COORD. PEDAG.	1458,97	28,30			1458,97	1458,97	1342,26	116,71
VINICIUS B. SILVA	PSICOLOGO	3136,16	60,84			3136,16	3136,16	2791,19	344,97
JULIETE AP. AMORIM	COORD. ADM. JURID.	4850,01	94,09			4850,01	4850,01	4316,51	533,50
ALYNE G. ANDRADE	NUTRICIONISTA	1552,58	30,12			1552,58	1552,58	1428,38	124,20
A DENISIO B. DE FARIA	MOTORISTA	1871,78	36,31			1871,78	1871,78	1703,32	168,46
JADY NUNES SANTOS	RECEP EM GERAL	1161,60	22,54			1161,60	1161,60	1068,68	92,92
ADRIANA C. BERNARDES	AUX.SERV.GERAIS	1312,41	25,46			1312,41	1312,41	1207,42	104,99
THAIS P. DOS REIS	ASSIST. ADM.	968,00	18,78			968,00	968,00	890,56	77,44
FERNANDA C. D. FONSECA	ASSIST. SOCIAL	2621,00	50,85			2621,00	2621,00	2385,11	235,89
FABIANA M. SALGADO	LAVADOR ROUPA	1192,67	22,54			1161,60	1161,60	1099,75	92,92
GRACIELE R.P. MARTINS	AUX. COZINHA	1192,67	22,54			1161,60	1161,60	1099,75	92,92
IZABELE DE PAULA SILVA	CUIDADOR BEBE	968,00	18,78			968,00	968,00	890,56	77,44
AMANDA MIRELY B. DE FARIA	RECEP EM GERAL	1285,24	24,93			1285,24	1285,24	1182,43	102,81


 Valdeir Silva Vaz
 Presidente
 Casa das Memórias
 ASO PROMITIVÉ

CRISTIANE PACHECO A. ARAUJO	CUIDADOR BEBE	1274,23	24,12			1243,16	1243,16	1174,78	99,45
MARIA DE FATIMA ROSA	COZINHEIRA	1161,60	22,54			1161,60	1161,60	1068,67	92,93
TOTAL		53593,55	1028,16	0,00	0,00	53438,20	53189,60	48842,57	4750,98


B. Kelly

Contador Responsavel
 Valdete da Silva Vaz
 COPERADORA
 CNPJ 02.1189

Valdete da Silva Vaz

Responsavel legal pela OSC
 Valdete da Silva Vaz
 Presidente
 Casa das Memórias
 APROMIVE

continuação Empregado	IR	Seguro	C.Sind.	V.Transp.	Total Ded.	Sal.LIQUIDO	FGTS
GISELE P SILVA	0,00	4,00	0,00	0,00	109,31	1207,17	105,32
MARIANE B. GUIMARAES	299,03	4,00	0,00	0,00	863,58	4232,40	407,68
IONE ROSA ALVES	0,00	4,00	0,00	0,00	109,31	1207,17	105,32
NEIDE M. M. PAGANO	0,00	4,00	0,00	0,00	123,34	1368,42	119,34
MARLENE A. D. FERREIRA	0,00	4,00	0,00	58,08	155,00	1037,67	92,93
SEBASTINA V. NUNES	0,00	4,00	0,00	0,00	113,35	1253,61	109,36
RELANE CRISTINA DA SILVA	0,00	4,00	0,00	0,00	123,34	1368,42	119,34
MARIAMIA S. A. MARTINS	0,00	4,00	0,00	0,00	183,36	1809,60	159,44
DANIELA CRISTINA DA SILVA	0,00	4,00	0,00	0,00	86,74	1024,68	86,75
REGINA M. B. MACIEL	0,00	4,00	0,00	0,00	123,34	1368,42	119,34
MEIRE DA M. GONÇALVES	0,00	4,00	0,00	0,00	109,31	1207,17	105,32
MARLI DA G. TEODORO	0,00	4,00	0,00	0,00	100,02	1100,30	96,03
SILEZIA M. DA SILVA	0,00	4,00	0,00	58,08	181,42	1310,34	119,34
GESSICA C. M. FERREIRA	0,00	4,00	0,00	0,00	98,27	1080,21	94,28
CRISLY C. DE O. MARIANO	0,00	4,00	32,27	0,00	155,61	1336,15	119,34
ANDREA PAULA DA SILVA	0,00	4,00	0,00	0,00	96,93	1064,67	92,93
GERALDO R. DA SILVA	0,00	4,00	0,00	0,00	172,66	1701,34	149,92
CLAUDIA M. S. DOS ANJOS	0,00	4,00	0,00	0,00	120,71	1338,26	116,72
VINICIUS B. SILVA	66,54	4,00	0,00	0,00	415,51	2720,65	250,89
JULIETE AP. AMORIM	335,08	4,00	0,00	0,00	872,58	3977,43	388,00
ALYNE G. ANDRADE	0,00	4,00	0,00	0,00	128,20	1424,38	124,21
A DENISIO B. DE FARIA	0,00	4,00	0,00	0,00	172,46	1699,32	149,74
JADY NUNES SANTOS	0,00	4,00	0,00	0,00	96,92	1064,68	92,93
ADRIANA C. BERNARDES	0,00	4,00	0,00	0,00	108,99	1203,42	104,99
THAIS P. DOS REIS	0,00	4,00	0,00	0,00	81,44	886,56	77,44
FERNANDA C. D. FONSECA	0,00	4,00	0,00	0,00	239,89	2381,11	209,68
FABIANA M. SALGADO	0,00	4,00	0,00	58,08	155,00	1037,67	92,93
GRACIELE R.P. MARTINS	0,00	4,00	0,00	58,08	155,00	1037,67	92,93
IZABELE DE PAULA SILVA	0,00	4,00	0,00	0,00	81,44	886,56	77,44
AMANDA MIRELY B. DE FARIA	0,00	4,00	0,00	0,00	106,81	1178,43	102,82


 Valdeir Silva Vaz
 Presidente
 Casa das Meninas
 ASPROMIVE

CRISTIANE PACHECO A. ARAUJO	0,00	4,00	0,00	0,00	103,45	1170,78	99,45
MARIA DE FATIMA ROSA	0,00	4,00	0,00	58,08	155,01	1006,59	92,93
	0,00	700,65	128,00	32,27	290,40	5898,30	47691,25
							4275,06

Handwritten signature

Contador Responsavel

Handwritten signature
 CRISTIANE A. ARAUJO
 CONTADOR
 OAB/RS 11111

Handwritten signature

Responsavel pela OSC

Valdete da Silva Vaz
 Presidente
 Casa das Meninas
 ASPROMIVE